



PROTOCOLO Nº 746 Livro 04 Folha 04 Data 04/10/89 Hora 10.20 Funcionário <i>W. Mendes</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
	AUTOR <u>Vereador EDVALDO FERREIRA MACIEL-PMDB</u>	

PROJETO DE LEI Nº 101/89, DE 02.10.89

"Proíbe a realização de Shows-baile no Parque das Águas Quentes".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a partir desta data, a realização de Shows-baile no Parque das Águas Quentes desta cidade, especialmente no período noturno.

Art. 2º - Fica ainda estabelecido que aquele lougradouro público, deverá encerrar suas atividades às 22.00 hs.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 02 de Outubro de 1989.

Edvaldo Ferreira Maciel
 EDVALDO FERREIRA MACIEL
 Vereador-PMDB

Aprovado por 10/10 de 15 votos
 a 08 (oito) horas de 30/10/89
W. Mendes

Mendes

Edvaldo

Maciel



ESTADO DE MATO GROSSO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Nº 746 de 04/10/80 Folha 04/10/80 Hora 10:20 Funcionário <i>[Signature]</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º

AUTOR Vereador EDVALDO FERREIRA MACIEL-PMDB

dl.02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores:

Considerando que o Parque das águas Quentes, é um lougradouro público onde nossas famílias levam seus filhos para desfrutar o mais sadio lazer, pois ali é um lugar estritamente familiar, onde existe normas e critérios que estabelecem o respeito, estamos portanto, solicitando tal medida, após observar que a realização de eventos dessa natureza, irá quebrar certas regras e normas ali implantadas, uma vez que numa festa, especialmente naquele lugar onde os espaços são muito amplos, abre margem às pessoas que levadas pelos impulsos das bebidas, a praticarem atos de vandalismo que evidentemente danificam a beleza daquele lugar e ainda atos libidinosos que certamente irão ferir os padrões morais e aos bons costumes.

Data supra.

[Signature]
 EDVALDO FERREIRA MACIEL
 Vereador-PMDB

Aprovado por 10/06 / sum votos
 04/10/80 30/10 30
[Signature]

DATA

Los 04 dias do mês de outubro de
1989 foram me entregues estes autos.
Em u sado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Respetou lei
nº 102/89, 7º procedimento nº 0
nº 746.

Em 04 / 10 / 1989 u sado

REMESSA

Aos 04 dias de outubro de 1989

faço remessa destes autos para

para o Departamento Municipal
u sado

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Projeto ou Lei nº 101/89*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanidade
 em Sessão de 20/10/89

Pres.

OBS.: *Passou por Comissão e Oral de Comissão de Constituição, Justiça e Redação*